

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 1035/2023

PROJETO DE LEI N. 62/2023

**AUTORIA: Vereador Prof. Artur** 

ASSUNTO: "Institui o dia municipal de conscientização contra o aborto".

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 63/2023 de autoria do ilustre Vereador Prof. Artur, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: Institui o dia municipal de conscientização contra o aborto.

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um "Projeto de Lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei







Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

### De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I − legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

#### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

**Art. 28.** Compete ao Município:

**I** − legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

**XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria do referido projeto de lei não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, além disso, não há necessidade de gastos para sua implantação, uma vez que a norma não cria órgãos, cargos ou funções públicas específicas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão não implica em aumento de despesa e trata de interesse local.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já







abalizados, através da <u>COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>, opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do ilustre Vereador Prof. <u>Artur.</u>

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 13 de abril de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



